

DELIBERAÇÃO Nº 009/85

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre **afastamento de discentes**.

O Reitor da Universidade do Rio Grande, na qualidade de Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** (COEPE) da Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 13 de maio de 1985, nesta data,

DELIBERA:

Artigo 1º- O afastamento visa assegurar ao estudante o Reingresso Independente de Vaga, quando tiver que interromper involuntariamente a matrícula no seu curso, desde que satisfaça as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - O Afastamento poderá ser concedido, ao estudante regularmente matriculado, quando estiver enquadrado numa das seguintes situações:

- a) por motivo de, saúde, comprovado por Atestado Médico, que impeça o estudante de freqüentar regularmente as aulas, e que não se enquadre nas condições estabelecidas para concessão de Regime de exercícios Domiciliares(RED);
- b) por motivo de mudança de domicílio do estudante ou do responsável pela sua manutenção;
- c) por motivo de estar prestando Serviço Militar.

Artigo 3º - A solicitação de Afastamento deverá ser encaminhada a Superintendência de Graduação, através da Divisão de Protocolo, juntamente com a documentação que comprove o enquadramento numa das situações previstas no Artigo 2º.

Artigo 4º - Caberá a Superintendência de Graduação, a análise e despacho final da solicitação do Afastamento.

Artigo 5º - A solicitação de Afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, quando o motivo desse Afastamento ocorrer:

- a) entre os períodos letivos regulares e desde que esteja matriculado no período letivo anterior, o estudante deverá solicitar Afastamento até a data prevista como última possibilidade de matrícula para o período letivo seguinte;
- b) durante o período letivo regular, e o estudante solicitar o Afastamento até a data limite fixada para o Trancamento Total, poderá além da concessão do Afastamento, receber também o Trancamento por Afastamento (TRA), em todas as disciplinas em que estiver matriculado;
- c) durante o período letivo regular, e o estudante solicitar o Afastamento após a data

limite fixada para o Trancamento Total, receberá somente a concessão de Afastamento.

Artigo 6º - A(s) concessão(ões) de Afastamento(s) será(ão) limitada(s) no tempo máximo de dois anos e ao mínimo de sessenta dias.

Artigo 7º - Para o cômputo do tempo máximo de Afastamento levar-se-á em conta todas as concessões e renovação independentemente das situações de enquadramento.

Artigo 8º - Cessado o período de Afastamento, o estudante deverá requerer Reingresso, que será considerado independente de vaga se requerido para o período letivo imediato ao término do Afastamento, obedecido o prazo para tal solicitação fixado no Calendário Escolar.

Artigo 9º - Cessada a possibilidade de concessão de Afastamento, o estudante poderá pleitear Reingresso, agora como dependente de vaga, desde que a interrupção dos estudos, incluindo o tempo de afastamento, não ultrapasse quatro anos ininterruptos.

Artigo 10 - Não será levado em conta, para efeito do cômputo do tempo de integralização do Curso em que o estudante esta matriculado o tempo do Afastamento concedido.

Artigo 11 - Concedido o Afastamento, ao estudante que o tiver solicitado após a data limite para Trancamento Total, no seu Histórico Escolar deverá constar o aproveitamento obtido, recebendo tratamento equivalente ao de um estudante desistente.

Artigo 12 - Somente será permitido dois Trancamentos por Afastamento (TRA) durante a realização do Curso, independentemente do número de Trancamento Totais permitidos regularmente.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Deliberação serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).

Artigo 14 - A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 004/79 do COEPE.

Reitoria da Universidade, em 14 de maio de 1985.

Prof. Jomar Bessouat Laurino

PRESIDENTE DO COEPE